



EDITAL Nº. 23/2021

FUNERAIS

(CEMITÉRIO MUNICIPAL)

----- **Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães**, Presidente da Câmara Municipal de Mogadouro: -----

-----Torna público que o Município de Mogadouro, tem acompanhado o desenvolvimento do surto e da propagação da doença COVID-19, desencadeada num conjunto de iniciativas que tem como foco essencial contenção deste fenómeno e a salvaguarda da saúde pública em defesa do bem-estar de cada um dos seus cidadãos. -

----- A Resolução do Conselho de Ministros nº74-A/2021, de 9 de junho, que altera as medidas aplicáveis em situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, na sua redação atual, refere no nº1, do artº. 18º (Funerais) que: "A realização de funerais está condicionada à adoção de medidas organizacionais que garantam a inexistência de aglomerados de pessoas e o controlo das distâncias de segurança, designadamente a fixação de um limite máximo de presenças, a determinar pela autarquia local que exerça os poderes de gestão do respetivo cemitério". -----

----- **Assim, determino que na realização de funerais a partir das 00:00 h do dia 23 de julho de 2021 e até às 23:59 h do dia 8 de agosto de 2021:** -----

- 1. Não é permitida a aglomeração de pessoas em número superior a 10 (dez);** -----
- 2. Do limite fixado nos termos do número anterior não pode resultar a impossibilidade da presença no funeral de cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins;** -----
- 3. Deve ser assegurada uma distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas;** -----
- 4. No caso de cadáver com infeção suspeita ou confirmada por SARS-CoV-2, seja aplicado o nº. 4.3, da norma nº 002/2020, emitida em 16/03/2020 e atualizada em 04/02/2021, pela Direção-Geral da Saúde, que transcrevo:** -----

"4.3. Preparação e realização do funeral



- O manuseamento do corpo pelos profissionais para o funeral deve ser mínimo.
- Os agentes funerários devem manter uma boa comunicação com os familiares explicando-lhes o regime de exceção vigente em situação de pandemia, com procedimentos que serão diferentes do habitual, por forma a minimizar a potencial transmissão da doença e manter a dignidade da cerimónia.
- Os familiares devem cumprir, integralmente, as instruções recebidas.
- **Não é permitido velório** nos casos SARS-CoV-2 positivo.
- Todos os presentes na cerimónia fúnebre devem usar máscaras faciais, incluindo o pessoal funerário e religioso, por toda a duração do funeral.
- Para a cerimónia fúnebre/funeral, o caixão deve **preferencialmente** manter-se fechado, mas caso seja esse o desejo da família, e houver condições, pode permitir-se a visualização do corpo, desde que rápida, a pelo menos 1 metro de distância. A visualização pode também ser conseguida através de caixões com visor. Em qualquer das situações não é permitido tocar no corpo ou no caixão.
- A realização de funerais está condicionada à adoção de medidas organizacionais que garantam a inexistência de aglomerados de pessoas e o controlo das distâncias de segurança, designadamente a fixação de um limite máximo de presenças, a determinar pela autarquia local com jurisdição na área de localização do respetivo cemitério/crematório. Atendendo ao agravamento da situação epidemiológica, o distanciamento entre pessoas deve ser escrupulosamente mantido (2 metros) durante todo o funeral, evitando qualquer contacto físico.
- Do limite fixado nos termos do ponto anterior, não pode resultar a impossibilidade da presença no funeral de conjugue ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins, mas em caso de presenças acima do recomendado para a dimensão da sala, recomenda-se à família a organização dos presentes na cerimónia, por turnos dentro da sala, de forma a manter o distanciamento entre pessoas.
- As pessoas dos grupos mais vulneráveis, tais como idosos, doentes crónicos, doentes imunodeprimidos e grávidas, assim como as pessoas com sintomas respiratórios agudos não devem participar em funerais.
- Numa mesma localidade ou cemitério, os funerais devem ser espaçados no tempo, para evitar aglomeração de pessoas.
- Estas regras aplicam-se a todos os funerais enquanto perdurar a fase de transmissão comunitária do vírus SARS-CoV-2.
- A sepultura em jazigo pode ser efetuada desde que cumpridas as regras, incluindo o uso de urna adequada, selada. O corpo não pode, no entanto, sofrer embalsamamento ou outras técnicas de

tanatopraxia. A sepultura em gavetão é permitida, desde que garantidas as adequadas condições de drenagem.

– Dada situação atual de mortalidade aumentada, os cemitérios e crematórios deverão funcionar na sua capacidade máxima, preferivelmente, em horário e calendário alargado, o que deve ser assegurado pelas entidades responsáveis pela sua gestão.

– Devem ser utilizados os crematórios cuja localização e condições de funcionamento sejam as mais adequadas de acordo com as entidades responsáveis pela sua gestão.

– A cremação não deve ser efetuada nas seguintes situações, que se aplicam também em circunstâncias que não COVID-19:

– Cadáver que tenha sido submetido a tratamento de braquiterapia com implantes permanentes de "sementes" radioativas de iodo-125 nos últimos dois anos, pois poderá ocorrer a rutura das mesmas e a dispersão do seu conteúdo com libertação da radiação ionizante.

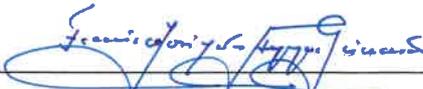
– Cadáver que tenha sido submetido, nos últimos trinta dias, a terapêutica de medicina nuclear com iodo-131.

– Recomenda-se a todas as pessoas que mantenham as medidas de higiene das mãos e de etiqueta respiratória, em todas as circunstâncias.”.

----- Para constar se publicita este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e na página oficial deste Município. -----

Paços do Município de Mogadouro, 23 de julho de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,



(Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães)